PROCESSO N° 46/15 PROTOCOLO N° 13.125.796-1

PARECER CEE/CEIF N° 44/15 APROVADO EM 13/04/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA O BOM PASTOR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 155/15-SUED/SEED, de 19/02/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 20/03/14, de interesse da Escola O Bom Pastor – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Maringá, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 03).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Bom Pastor, localizada na Rua Pioneiro Arlindo Pedralli, nº 1681, município de Maringá, mantida por Fiorotto & Moreno Ltda-ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6581/14, de 15/12/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 23/12/14 até 23/12/19 (fl. 156).

O Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4243/02, de 18/10/02. O Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3030/05, de 09/11/05 e o Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4599/08, de 07/10/08. Reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3198/07, de 17/07/07, por cinco (05) anos a partir de 17/07/07 até 17/07/12 (fl. 12).

À folha 159, a instituição apresenta ofício com a justificativa pelo atraso no protocolo da documentação da solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 31 a 49

PROCESSO N° 46/15

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 114 à 117 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 29 e 30.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 19 - MARINGA — MUNICIPIO: 1530 - MARINGA

ESTAB.: 02916 - O BOM PASTOR, E-EI EF — ENT MANTEN.: FIOROTTO & MORENO LTDA-ME

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	1	1	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3
	GEOGRAFIA	3	3	2	2
	HISTORIA	2	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL	21	21	21	21
PD	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1
-	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
	TECNICAS DE REDACAO	1	1	1	1
PD	SUB-TOTAL	4	4	4	4
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 26 DE Marco DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maria Marlene A. G. Machi
Assistente Técnico - NRE de Maringá
Decreto 1.174/2011

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 104 a 112 e consta o seguinte quadro de alunos:

I – RECURSOS HUMANOS

a) EDUCANDOS

Período / ano	Matrículas					Reprovados					Aprovados					Desistentes					Transferidos				
	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
1º ano	27	25	29	21	39	1	2	1	0	2	26	23	28	21	37	0	0	0	0	0	9	3	3	7	11
2º ano	----	20	26	30	21	------	2	1	0	2	-----	18	25	29	19	-----	0	0	1	0	----	3	6	10	8
3º ano	22	----	17	22	29	0	-----	0	0	2	22	-----	17	22	27	0	-----	0	0	0	3	----	3	4	10
4º ano	25	23	-----	15	23	0	0	-----	0	0	25	23	-----	15	23	0	0	-----	0	0	2	2	----	5	7
5º ano	19	26	27	----	15	0	2	0	----	0	19	24	27	----	15	0	0	0	---	0	3	2	4	----	6
6º ano	18	21	30	24	16	0	1	0	1	0	18	20	30	23	16	0	0	0	0	0	3	7	2	5	6
7º ano	20	10	15	30	20	4	0	0	1	2	16	10	15	29	17	0	0	0	0	1	8	1	2	6	7
8º ano	14	14	14	16	24	5	0	0	0	1	9	14	14	16	23	0	0	0	1	0	5	4	3	5	6
9º ano	5	10	10	13	14	1	1	0	0	1	4	9	10	13	13	0	0	0	0	0	5	10	10	13	14

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 388/14, de 26/09/14, do NRE de Maringá, integrada pelas técnicas pedagógicas: Maria Aparecida Caraçato, licenciada em Geografia, Sueli Romano da Silva, licenciada em Pedagogia e Elaine Sinhorini Arneiro Pícoli, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 134).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 07/01/15, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola O Bom Pastor – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Maringá.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção da docente de Ensino Religioso que é bacharel em Teologia.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

À folha 139, consta a Licença Sanitária nº 1927/14, de 29/10/14, com validade até 29/10/15.

À folha 160 consta a declaração da arquiteta Célia Martussi, CAU A 63426-3, sobre a obra de adequação às normas do Corpo de Bombeiros realizadas na instituição de ensino e que estas concluídas aguardam a visita do Corpo de Bombeiros.

Às folhas 159 e 160, do processo foram apensados os seguintes documentos: a justificativa para a desobediência ao prazo legal para protocolar este pedido renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental vencido em 17/07/12; a declaração da arquiteta responsável pela obra de adequação, na instituição de ensino, das exigências do Corpo de Bombeiros.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola O Bom Pastor – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Maringá, mantida por Fiorotto & Moreno Ltda-ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 17/07/12 até 17/07/17, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) indicar docente com licenciatura para ministrar a disciplina de Ensino Religioso;

b) atender à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação da renovação do reconhecimento.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à vigência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

PROCESSO N° 46/15

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE